



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 5990/2023

LO Nº 03307-2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5990/2023 de 24 de Julho de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO -**

I- IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.  
**CPNPJ :** 88.124.961/0001-59  
**ENDEREÇO:** Av. Dom Pedro II nº 401 -  
**BAIRRO:** Argiles  
**MUNICÍPIO:** SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
**CEP:** 97.577-253

**A PROMOVER A ATIVIDADE DE:** CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA

**LOCALIZAÇÃO:** Parque José Rufino de Aguiar Filho S/N - Chácara da Prefeitura.  
 Bairro: 1º Distrito de Santana do Livramento. Rural - CEP: 97577-000  
 Município: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
 Latitude: -30.848206°S Longitude: -55.529449°W Datum - SIRGAS 2000

**RAMO DE ATIVIDADE:**

3541,12

**IMPACTO AMBIENTAL:**

BAIXO

## II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### 1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Área total do terreno: 20.773,93 m<sup>2</sup>.
- 1.2 Área útil: 14.784,68
- 1.3 As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações;
- 1.4 Quantidade de material/ dia: 5 toneladas.
- 1.5 Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes.
- 1.6 Responsável Técnico pelas informações e atividade: Eng<sup>o</sup> Agrônomo Eloi Luft Carteira CREA-RS082824.
- 1.7 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial mesmo que intermitente ou subterrâneo.
- 1.8 O lençol freático deverá estar, a pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 1.9 Implementar e manter sistema de drenagem superficial para condução adequada das águas de precipitações pluviométricas, no entorno da poligonal da atividade a fim de conter o carreamento de finos.
- 1.10 **Vedado os serviços de lavagem de veículo no local.**
- 1.11 Evitar risco de natureza geotécnica durante a execução dos trabalhos (operação do empreendimento). Ocorrendo a necessidade de realizar escavações devem ter acompanhamento de profissional qualificado, considerando sua especificidade, com registro em conselho de classe que o habilite para tanto.
- 1.12 Fica vedada a permanência de veículos e maquinários inoperantes, desativados e inservíveis (sucatas) na área do empreendimento.
- 1.13 A atividade não prevê geração de efluentes líquidos.
- 1.14 Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
- 1.15 Vedada recebimento de qualquer outro tipo de resíduos além de de podas e derivados de madeira descaracterizados.
- 1.16 Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.17 Restringir as atividades de carga e descarga ao horário diurno (das 8h às 18h), não sendo permitido o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno.

### 2 - Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial mesmo que intermitente ou subterrâneo.
- 2.2. **Deverão ser adotadas medidas permanentes de controle e gerenciamento do local.**
- 2.3 Deverá ser apresentado relatório técnico, fotográfico contendo planilha de resíduos assinado pelo responsável técnico.
- 2.4 O banheiro químico disponível para os funcionários deverá apresentar manutenção periódica e os resíduos destinados para Inmhoff a fim de receber tratamento adequado.

### 3 - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e Art. 155 da Lei Estadual n°11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente) de 03 de Agosto de 2000.
- 3.2. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 3.3. Fica proibido a queima de resíduos sólidos, ou rejeitos a céu aberto, conforme decreto federal 6.5014/2008 art. 62-XI.

3.4. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs.

3.5 Atender à Resolução CONSEMA nº 355/2017 em relação ao controle da poluição hídrica.

**III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação; Cópia desta Licença Ambiental.
2. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
3. Declaração informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, e sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.
5. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 02 (dois) ANOS a contar da presente data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da Licença Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**VALIDADE: 08 de Agosto de 2023 à 08 de Agosto de 2025.**

Sant'Ana do Livramento, 08 de Agosto de 2023.

  
PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA